

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 910 - EDUCAÇÃO ESPECIAL 1

ANO ESCOLAR 2013/2014

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO

CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

12^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo: 910 - Educação Especial 1

Número de Ordem	Número de Utilizador	Nome do Candidato	Código	Agrupamento/Escola de colocação	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
2710	9604046594	IRENE LEMOS CARVALHO DA SILVA VIEIRA	160982	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GAFANHA DA NAZARÉ, ÍLHAVO	C	ANUAL	
3799	3799789952	SUSANA ASSUNÇÃO MAIA SEQUEIRA	152456	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES, VILA NOVA DE GAIA	C	TEMPORÁRIO	
3806	1895771943	MARIA JOSÉ MARQUES PEIXOTO	161858	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ZONA URBANA DE VISEU	C	ANUAL	
3862	4232200622	IVONE DE SOUSA MATOS E LEÃO TORRES GOUVEIA	161860	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VISEU SUL	C	TEMPORÁRIO	
4163	5191109783	STÉPHANIE DE PAIVA SANTOS	160313	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARANGUEJEIRA - SANTA CATARINA DA SERRA, LEIRIA	C	TEMPORÁRIO	
4178	1782827846	NUNO MIGUEL GUIMARÃES DE ARAÚJO E SÁ	160374	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GUALDIM PAIS, POMBAL	C	TEMPORÁRIO	
4358	3289149870	SANDRA RAQUEL DE OLIVEIRA FERREIRA	171256	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LUÍSA TODI, SETÚBAL	C	ANUAL	
4411	5247057902	NUNO FILIPE MARTINS RIJO	171487	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARNAXIDE, OEIRAS	C	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do candidato;
- Código e designação do agrupamento/escola não agrupada de colocação;
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL ou TEMPORÁRIO);
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).